Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0555(COD)

19.5.2026

ALTERAÇÕES
953 - 1051

Projeto de relatório
Christian Ehler, Dan Nica
(PE784.506v01-00)

Criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa

Proposta de regulamento
(COM(2025)0555 – 2025/0555(COD))

Alteração 953
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos.	(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos. ***Para o efeito, devem ser elaboradas orientações específicas em matéria de investimento para assegurar modalidades de financiamento ágeis e personalizadas, permitindo a combinação do apoio financeiro da União com capital privado, incluindo «capital paciente» e de longo prazo. Estas orientações devem assegurar a boa gestão financeira e a proteção dos interesses financeiros da União, atraindo ao mesmo tempo capital privado alinhado com os interesses estratégicos da União e contribuindo para a competitividade a longo prazo, nomeadamente através de perfis assimétricos de risco e compensação. Embora o Instrumento InvestEU do FEC possa permitir um retorno adequado do investimento proporcional ao risco suportado pelos investidores privados, as orientações devem assegurar a salvaguarda dos investimentos apoiados contra comportamentos de curto prazo, especulativos ou oportunistas que extrairiam valor dos projetos apoiados pelo setor público sem contribuir para as prioridades estratégicas da União. As orientações devem, mais especificamente, prever condições adequadas para a saída e a revenda dos ativos apoiados, com o fito de evitar a transferência de capacidades estratégicas além das fronteiras da União para entidades não alinhadas com os seus interesses estratégicos. Um comité de investimento***

independente deve assegurar a conformidade com estes princípios na seleção e no acompanhamento das operações apoiadas.

Or. en

Alteração 954
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos.	(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos. ***Para o efeito, devem ser elaboradas orientações específicas em matéria de investimento para assegurar modalidades de financiamento ágeis e personalizadas, permitindo a combinação do apoio financeiro da União com capital privado, incluindo «capital paciente» e de longo prazo. Estas orientações devem assegurar a boa gestão financeira e a proteção dos interesses financeiros da União, atraindo ao mesmo tempo capital privado alinhado com os interesses estratégicos da União e contribuindo para a competitividade a longo prazo e a autonomia estratégica da União.***

Or. en

Alteração 955
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos.	(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos. ***Enquanto instrumento, deve continuar a ser desenvolvido e prever também a possibilidade de contragarantias para os bancos de fomento, visando reduzir os riscos concentrados a um nível menor para o financiamento de projetos no domínio da transformação da indústria com utilização intensiva de energia e de projetos no domínio das energias renováveis e das infraestruturas energéticas. Deve, ademais, ser dada preferência às estruturas de financiamento renovável, desde que as características de financiamento do projeto o permitam.***

Or. en

Alteração 956
Nicola Procaccini, Carlo Fidanza, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos.	(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias ***estratégicas, incluindo todas as tecnologias neutras em carbono elencadas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/1735 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono)***, serviços e setores estratégicos***, em consonância com o princípio da neutralidade tecnológica e***

sem exclusão sistemática de nenhuma via tecnológica reconhecida pelo acervo da União.

Or. en

Alteração 957
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos.	(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos***, incluindo a exploração e a construção de centrais nucleares e de instalações do ciclo de combustível***.

Or. en

Justificação

Este aditamento esclarece que, ao contrário do Regulamento (UE) 2021/523, que atualmente exclui a desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares, o instrumento InvestEU do FEC deve também apoiar a construção e a exploração de centrais nucleares, uma vez que as tecnologias nucleares são definidas como tecnologias neutras em carbono ao abrigo do Regulamento Indústria Neutra em Carbono.

Alteração 958
Matej Tonin, Davor Ivo Stier

Proposta de regulamento
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a	(67) O Instrumento InvestEU do FEC deve disponibilizar a garantia orçamental e os instrumentos financeiros para mobilizar investimento adicional em toda a União, a

fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos.	fim de apoiar a competitividade europeia em tecnologias, serviços e setores estratégicos***, incluindo a exploração e a construção de centrais nucleares e de instalações do ciclo de combustível***.
	Or. en

Alteração 959
Mohammed Chahim
em nome do Grupo S&D
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Considerando 67-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(67-A) A União está a atravessar uma crise habitacional caracterizada por deficiências persistentes do mercado, nomeadamente uma escassez estrutural de habitação social e a preços acessíveis e uma incapacidade de colmatar adequadamente o défice de eficiência energética do parque habitacional. A acessibilidade dos preços da habitação deixou de ser apenas um problema setorial para se transformar num risco social e económico sistémico para a União[1-A]. Em consonância com o «Pilar Europeu dos Direitos Sociais» e tal como reafirmado no «Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis», o acesso a habitação a preços acessíveis, sustentável e digna constitui tanto um objetivo social fundamental como uma condição estrutural para a competitividade da União. A escassez persistente de habitação a preços acessíveis e o aumento dos preços da habitação e das rendas constrangem a mobilidade da mão de obra, prejudicam a capacidade das empresas para atrair e reter trabalhadores e limitam o acesso ao emprego, à educação e à formação, restringindo assim o crescimento da produtividade e o dinamismo económico.

Neste contexto, as operações ao abrigo do FEC e do instrumento InvestEU do FEC devem dar resposta às deficiências do mercado mediante a mobilização de capital público e privado para habitação a preços acessíveis, social, sustentável e eficiente do ponto de vista energético, promovendo assim a coesão social, a neutralidade climática e a competitividade a longo prazo da economia da União. O investimento em habitação social e a preços acessíveis e infraestruturas sociais conexas é, como tal, estratégico para consolidar a participação no mercado de trabalho, apoiar a disponibilidade de mão de obra, reforçar o capital humano e contribuir para o crescimento sustentável e a resiliência da economia da União.

Or. en

Alteração 960
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Considerando 67-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(67-A) As famílias europeias têm mais de 33 biliões de EUR em poupanças, dos quais uma parte substancial é atualmente investida fora da União, principalmente nos Estados Unidos e noutros mercados de capitais não europeus. Esta saída estrutural das poupanças da União priva os intervenientes industriais europeus, em especial as empresas inovadoras em fase de expansão e os projetos estratégicos com utilização intensiva de capital, do acesso a financiamento a longo prazo em condições competitivas. O Instrumento InvestEU do FEC deve contribuir ativamente para reorientar as poupanças da União para a economia produtiva da própria União, mormente através da mobilização de fundos de pensões, veículos de investimento de seguros de

vida, produtos de poupança para as famílias e outros investidores institucionais a longo prazo, reforçando assim a União da Poupança e dos Investimentos e a soberania financeira da União.

Or. en

Alteração 961
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 67-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(67-A) O Fundo deve disponibilizar contribuições financeiras para projetos destinados à reavaliação técnica e económica, à reabilitação ambiental e à potencial reativação de locais de extração de urânio latentes ou encerrados na União. Estas atividades são consideradas «projetos estratégicos», contanto que demonstrem um contributo para a segurança energética da União e a viabilidade a longo prazo do ciclo europeu do combustível nuclear.

Or. en

Alteração 962
Mohammed Chahim
em nome do Grupo S&D
Bruno Gonçalves

Proposta de regulamento
Considerando 67-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(67-B) As infraestruturas sociais são um motor central da competitividade, da resiliência e da coesão social da União, fomentando o crescimento económico ao

mesmo tempo que promovem objetivos sociais e reforçam a capacidade de inovação. Os investimentos no microfinanciamento, no financiamento ético, no financiamento das empresas sociais e na economia social melhoram o acesso ao financiamento, promovem o empreendedorismo e geram emprego. A inovação social e as atividades culturais com um objetivo social promovem o crescimento inclusivo, reforçam as comunidades e aumentam a atratividade regional. As iniciativas que promovem a integração, a inclusão, a acessibilidade, a igualdade de género e soluções inovadoras no domínio da saúde e da prestação de cuidados aumentam a participação no mercado de trabalho e abrem espaço a todas as potencialidades da mão de obra. O FEC e o instrumento InvestEU do FEC devem apoiar atividades com impacto socioeconómico tangível, promovendo a convergência ascendente e a coesão social e territorial, contribuindo assim para os objetivos da União e para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e do seu plano de ação. Ao dar resposta aos desafios sociais estruturais e às deficiências do mercado, o investimento em infraestruturas sociais maximiza o seu valor acrescentado para a competitividade e a resiliência da União a longo prazo.

Or. en

Alteração 963
Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por	(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por

instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.

instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente. ***Cumpre, pois, ter em conta os ensinamentos retirados para incitar os bancos de fomento a trabalharem mais estreitamente com o BEI. Deve ser dada preferência às estruturas de financiamento renováveis, desde que as características de financiamento do projeto o permitam. Entre as estruturas de financiamento renováveis figuram, nomeadamente: empréstimos ligados a subvenções que, uma vez reembolsados, voltam a ser desembolsados no decurso do mesmo período de programação ou no quadro de programas subsequentes (fundos renováveis), empréstimos com taxas de juro bonificadas para projetos com utilização intensiva de capital cujo período de recuperação seja superior a 15 anos, desde que o diferencial das taxas de juro em relação à taxa de mercado seja comprovadamente crucial para a viabilidade do projeto, garantias de primeiras perdas para as quais os fundos do orçamento da UE são utilizados apenas para cobrir riscos em caso de perdas reais, e provisões para riscos não utilizadas que são devolvidas a um fundo de reserva renovável no final do período de programação. Os bancos de fomento nacionais dos Estados-Membros devem ter prioridade na seleção dos parceiros de execução para os instrumentos financeiros renováveis, contanto que cumpram os requisitos do artigo [X] (Parceiros de execução). A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a proporção das***

estruturas renováveis na utilização total dos fundos.

Or. en

Justificação

Grants from EU programmes represent a one-time use of budgetary resources. Transformation tasks that need longer periods — such as the decarbonisation of industry by 2050 — cannot be achieved through successive rounds of grants alone, even if budgets were to increase significantly.Subsidised loans, on the other hand, are repaid and can be reallocated once the funds are returned — a revolving approach that significantly increases the effectiveness of the funds over a longer time horizon. Subsidised interest rates (the interest rate differential compared to market conditions) can be targeted specifically where the interest burden is decisive for the feasibility of a project — that is, in capital-intensive, long-lasting infrastructure projects with long payback periods.Guarantees and sureties only place a burden on the EU budget in the event of a loss; the EFSI/Juncker Plan and InvestEU have shown that the actual loss ratio is well below the conservatively priced risk provisions. This means that, with a given budgetary amount, guarantee structures can secure a multiple of the investment volume that could be financed through grants. National promotional banks (KfW, BPI, CDP, ICO, etc.) are ideally suited as implementing partners because they already possess the necessary risk management capabilities, client relationships and regulatory expertise.

Alteração 964
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado ***por parceiros, designadamente*** pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI)***, por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU***. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria ***com o objetivo de apoiar a execução*** do Instrumento InvestEU ***do FEC e promover***	(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI). A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria ***para melhorar a transparência, o desempenho atinente à responsabilização e a proporcionalidade das ações ao abrigo*** do instrumento InvestEU.

a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.

Or. en

Alteração 965
Oliver Schenk, Hildegard Bentele

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.	(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e ***por bancos e instituições de fomento regionais e subnacionais, regido pelo direito público ou privado de um Estado-membro, bem como*** por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.

Or. en

Alteração 966
Matthias Ecke, Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) O Instrumento InvestEU do FEC	(68) O Instrumento InvestEU do FEC

será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.	será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e ***por bancos e instituições de fomento regionais e subnacionais — bem como*** por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.

Or. en

Alteração 967
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente.	(68) O Instrumento InvestEU do FEC será executado por parceiros, designadamente pelo Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI), por instituições financeiras internacionais, por bancos e instituições de fomento nacionais e por agências de crédito à exportação. A arquitetura aberta continuará a ser um aspeto fundamental do Instrumento InvestEU do FEC, com base na ampla colaboração e experiência adquirida no âmbito do Programa InvestEU. A Comissão e o Grupo BEI devem trabalhar em parceria com o objetivo de apoiar a execução do Instrumento InvestEU do FEC e promover a coerência, a inclusividade, a adicionalidade e a implantação eficiente***, com base num equilíbrio geográfico justo***.

Or. en

Alteração 968
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) ***A fim de evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado ao longo dos períodos de programação, a execução do Instrumento InvestEU do FEC basear-se-á na comunidade existente de parceiros de execução avaliados por pilares do Programa InvestEU, nos acordos contratuais e nos produtos financeiros pertinentes. Além disso, para garantir uma boa gestão financeira, uma implementação mais rápida e simplificação para as entidades encarregadas,*** a execução do Instrumento InvestEU do FEC deve basear-se ***nos acordos em vigor, nos modelos de acordos jurídicos e contratuais e nos*** instrumentos de acompanhamento e prestação de informações já estabelecidos***. Tal melhora o impacto do apoio da União e permite uma maior concentração no apoio eficiente aos destinatários finais****. **A Comissão pode basear-se nos acordos celebrados com os parceiros de execução nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2021/253, bem como nas avaliações que efetua ou que outras entidades efetuam no âmbito dos acordos celebrados nos termos desse regulamento, e reutilizar esses acordos e avaliações, total ou parcialmente.***	(69) A execução do Instrumento InvestEU do FEC deve basear-se instrumentos de acompanhamento e prestação de informações já estabelecidos ***e melhorá-los apreciavelmente***.

Or. en

Alteração 969

Jens Geier

Proposta de regulamento
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) A fim de evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado ao longo dos períodos de programação, a execução do Instrumento InvestEU do FEC basear-se-á na comunidade existente de parceiros de execução avaliados por pilares do Programa InvestEU, nos acordos contratuais e nos produtos financeiros pertinentes. Além disso, para garantir uma boa gestão financeira, uma implementação mais rápida e simplificação para as entidades encarregadas, a execução do Instrumento InvestEU do FEC deve basear-se nos acordos em vigor, nos modelos de acordos jurídicos e contratuais e nos instrumentos de acompanhamento e prestação de informações já estabelecidos. Tal melhora o impacto do apoio da União e permite uma maior concentração no apoio eficiente aos destinatários finais. A Comissão pode basear-se nos acordos celebrados com os parceiros de execução nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2021/253, bem como nas avaliações que efetua ou que outras entidades efetuam no âmbito dos acordos celebrados nos termos desse regulamento, e reutilizar esses acordos e avaliações, total ou parcialmente.	(69) A fim de evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado ao longo dos períodos de programação, a execução do Instrumento InvestEU do FEC basear-se-á na comunidade existente de parceiros de execução avaliados por pilares do Programa InvestEU, nos acordos contratuais e nos produtos financeiros pertinentes***, assim como nos ensinamentos retirados***. Além disso, para garantir uma boa gestão financeira, uma implementação mais rápida e simplificação para as entidades encarregadas, a execução do Instrumento InvestEU do FEC deve basear-se nos acordos em vigor, nos modelos de acordos jurídicos e contratuais e nos instrumentos de acompanhamento e prestação de informações já estabelecidos. Tal melhora o impacto do apoio da União e permite uma maior concentração no apoio eficiente aos destinatários finais. A Comissão pode basear-se nos acordos celebrados com os parceiros de execução nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2021/253, bem como nas avaliações que efetua ou que outras entidades efetuam no âmbito dos acordos celebrados nos termos desse regulamento, e reutilizar esses acordos e avaliações, total ou parcialmente. ***Adicionalmente, a Comissão Europeia deve avaliar a forma de reduzir os encargos administrativos para os bancos de fomento entre os próprios e o BEI no tocante à gestão das garantias financeiras.***

Or. en

Alteração 970

Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) Para proporcionar aos parceiros de execução um acesso mais alargado ao Instrumento InvestEU do FEC, a Comissão deve poder celebrar acordos em regime de gestão indireta com todas as categorias de entidades enumeradas no artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059. Com o objetivo de desbloquear capital privado, os organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União, também devem ser elegíveis para serem incumbidos, a título excecional e na sequência de uma avaliação positiva por pilares, da execução de instrumentos financeiros ou de garantias orçamentais, incluindo quando combinados com subvenções ou com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, na medida em que esses organismos disponham de garantias financeiras adequadas. Esses organismos devem ser selecionados tendo devidamente em conta a natureza do instrumento financeiro ou da garantia orçamental a executar, a experiência e a capacidade financeira e operacional desses organismos, bem como as suas regras e procedimentos de verificação da viabilidade económica dos projetos dos destinatários finais. Esta seleção deve ser transparente, justificada por razões objetivas, e não dar origem a conflitos de interesses.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 971
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) Para proporcionar aos parceiros de execução um acesso mais alargado ao Instrumento InvestEU do FEC, a Comissão deve poder celebrar acordos em regime de gestão indireta com todas as categorias de entidades enumeradas no artigo 62.º, n.º 1, alínea ***c)***, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059. ***Com o objetivo de desbloquear capital privado, os organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União, também devem ser elegíveis para serem incumbidos, a título excecional e na sequência de uma avaliação positiva por pilares, da execução de instrumentos financeiros ou de garantias orçamentais, incluindo quando combinados com subvenções ou com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, na medida em que esses organismos disponham de garantias financeiras adequadas. Esses organismos devem ser selecionados tendo devidamente em conta a natureza do instrumento financeiro ou da garantia orçamental a executar, a experiência e a capacidade financeira e operacional desses organismos, bem como as suas regras e procedimentos de verificação da viabilidade económica dos projetos dos destinatários finais. Esta seleção deve ser transparente, justificada por razões objetivas, e não dar origem a conflitos de interesses.***	(70) Para proporcionar aos parceiros de execução um acesso mais alargado ao Instrumento InvestEU do FEC, a Comissão deve poder celebrar acordos em regime de gestão indireta com todas as categorias de entidades enumeradas no artigo 62.º, n.º 1, alínea ***c)***, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059.

Or. en

Alteração 972
Christian Ehler, Oliver Schenk, Matej Tonin, Adina Vălean, Pilar del Castillo Vera, Hildegard Bentele, Angelika Niebler, Radan Kanev, Susana Solís Pérez, Virgil-Daniel Popescu

Proposta de regulamento
Considerando 70

Texto da Comissão	*Alteração*
(70) Para proporcionar aos parceiros de execução um acesso mais alargado ao Instrumento InvestEU do FEC, a Comissão deve poder celebrar acordos em regime de gestão indireta com todas as categorias de entidades enumeradas no artigo 62.º, n.º 1, alínea ***c)***, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059. Com o objetivo de desbloquear capital privado, os organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União, também devem ser elegíveis para serem incumbidos, ***a título excecional e*** na sequência de uma avaliação positiva por pilares, da execução de instrumentos financeiros ou de garantias orçamentais, incluindo quando combinados com subvenções ou com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, na medida em que esses organismos disponham de garantias financeiras adequadas. Esses organismos devem ser selecionados tendo devidamente em conta a natureza do instrumento financeiro ou da garantia orçamental a executar, a experiência e a capacidade financeira e operacional desses organismos, bem como as suas regras e procedimentos de verificação da viabilidade económica dos projetos dos destinatários finais. Esta seleção deve ser transparente, justificada por razões objetivas, e não dar origem a conflitos de interesses.	(70) Para proporcionar aos parceiros de execução um acesso mais alargado ao Instrumento InvestEU do FEC, a Comissão deve poder celebrar acordos em regime de gestão indireta com todas as categorias de entidades enumeradas no artigo 62.º, n.º 1, alínea ***c)***, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059. Com o objetivo de desbloquear capital privado, os organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União, também devem ser elegíveis para serem incumbidos, na sequência de uma avaliação positiva por pilares, da execução de instrumentos financeiros ou de garantias orçamentais, incluindo quando combinados com subvenções ou com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, na medida em que esses organismos disponham de garantias financeiras adequadas***. Em consonância com o objetivo de atrair investimento privado e aumentar a eficiência na afetação dos recursos da União, esses organismos deverão executar uma percentagem mínima desses instrumentos. Por conseguinte, pelo menos 20 % do volume total das garantias orçamentais e dos instrumentos financeiros ao abrigo do presente regulamento devem ser confiados a organismos regidos pelo direito privado. Esse requisito deve ser vinculativo e assegurado ao longo de toda a execução do Fundo***. Esses organismos devem ser selecionados tendo devidamente em conta a natureza do instrumento financeiro ou da garantia orçamental a executar, a experiência e a capacidade financeira e operacional desses organismos, bem como as suas regras e procedimentos de verificação da viabilidade económica dos projetos dos destinatários finais. Esta seleção deve ser

transparente, justificada por razões objetivas, e não dar origem a conflitos de interesses.

Or. en

Alteração 973
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 70-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(70-A) Os órgãos de poder local e regional, os bancos de retalho regionais, os bancos e as instituições de fomento regionais ou locais e outros organismos públicos ou intermediários financeiros ao nível subnacional estão muitas vezes mais próximos das necessidades de investimento, das lacunas do mercado e das oportunidades de projeto pertinentes para os objetivos do FEC. A sua participação pode melhorar a orientação territorial, a adicionalidade e a eficácia do apoio a título do Instrumento InvestEU do FEC. Assim, devem poder, mediante o acordo do Estado-Membro em causa, disponibilizar contribuições para o compartimento dos Estados-Membros para respaldar operações ou prioridades de investimento relacionadas com o território, o setor ou a área de investimento em questão, na condição de essas contribuições se manterem coerentes com os objetivos do Instrumento InvestEU do FEC e com as prioridades estabelecidas para esse compartimento. O presente regulamento deve, portanto, prever quer uma regra habilitadora horizontal sobre essas contribuições adicionais quer uma regra específica que regule a sua utilização ao abrigo do compartimento dos Estados-Membros, exigindo simultaneamente à Comissão que adote orientações sobre essas

matérias específicas.

Or. en

Alteração 974
Christian Ehler, Oliver Schenk, Matej Tonin, Adina Vălean, Pilar del Castillo Vera, Hildegard Bentele, Angelika Niebler, Wouter Beke, Virgil-Daniel Popescu, Susana Solís Pérez, Dimitris Tsiodras

Proposta de regulamento
Considerando 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) Para efeitos de coerência na execução das garantias orçamentais, dos instrumentos financeiros e das operações de financiamento misto no âmbito de diferentes programas da União, a Comissão deve elaborar orientações que incluam disposições técnicas, termos e condições para a implantação destas formas de apoio no âmbito dos referidos programas.	(72) Para efeitos de coerência na execução das garantias orçamentais, dos instrumentos financeiros e das operações de financiamento misto no âmbito de diferentes programas da União, a Comissão deve elaborar orientações que incluam disposições técnicas, termos e condições para a implantação destas formas de apoio no âmbito dos referidos programas***, em consulta com os parceiros de execução, e promovendo, como tal, a possibilidade de reutilização dos acordos de garantia InvestEU existentes***. ***Os acordos de garantia reconduzidos do InvestEU para o Instrumento InvestEU do FEC devem ser alterados de molde que reflita a arquitetura temática e financeira do Instrumento InvestEU do FEC.***

Or. en

Alteração 975
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 72

Texto da Comissão	*Alteração*
(72) Para efeitos de coerência na execução das garantias orçamentais, dos instrumentos financeiros e das operações	(72) Para efeitos de coerência na execução das garantias orçamentais, dos instrumentos financeiros e das operações

de financiamento misto no âmbito de diferentes programas da União, a Comissão deve elaborar orientações que incluam disposições técnicas, termos e condições para a implantação destas formas de apoio no âmbito dos referidos programas.	de financiamento misto no âmbito de diferentes programas da União ***no interior da UE***, a Comissão deve elaborar orientações que incluam disposições técnicas, termos e condições para a implantação destas formas de apoio no âmbito dos referidos programas***, em consulta com os parceiros de execução, e promovendo, como tal, a possibilidade de reutilização dos acordos de garantia InvestEU existentes***.

Or. en

Justificação

No intuito de garantir a segurança jurídica e a continuidade, o regulamento deve permitir que o Instrumento InvestEU do FEC tenha como ponto de partida os parceiros de execução, os acordos de garantia e os produtos financeiros existentes avaliados por pilares. As disposições técnicas devem ser elaboradas em consulta com os parceiros de execução e assentar, se for o caso, nas suas regras, políticas e procedimentos estabelecidos.

Alteração 976
Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Christophe Clergeau, Pierre Jouvet, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Considerando 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) Para cumprir os requisitos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o presente regulamento deve estabelecer um montante máximo da garantia orçamental ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC, uma taxa de provisionamento para essa garantia orçamental, em consonância com o artigo 214.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, e a obrigação de a Comissão avaliar anualmente essa taxa de provisionamento, em conformidade com a avaliação a que se refere o artigo 41.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e nos termos do quadro de gestão dos riscos da Comissão ***e a possibilidade de terceiros e países terceiros contribuírem especificamente***	(73) Para cumprir os requisitos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o presente regulamento deve estabelecer um montante máximo da garantia orçamental ao abrigo do Instrumento InvestEU do FEC, uma taxa de provisionamento para essa garantia orçamental, em consonância com o artigo 214.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, e a obrigação de a Comissão avaliar anualmente essa taxa de provisionamento, em conformidade com a avaliação a que se refere o artigo 41.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 e nos termos do quadro de gestão dos riscos da Comissão.

para o Instrumento InvestEU do FEC.

Or. en

Alteração 977
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(75-A) O impacto do Instrumento InvestEU em determinados setores cruciais é demasiado limitado. Apenas 6,4 % das operações no âmbito do atual QFP são consagradas às infraestruturas sociais e às competências. A procura do setor privado neste domínio não é satisfeita, o que se traduz num fraco desempenho a este respeito, em comparação com as operações do setor público. Por este motivo, justifica-se que os orçamentos sejam circunscritos a objetivos sociais e ambientais no quadro do Instrumento InvestEU.

Or. en

Alteração 978
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às

empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.

empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União. ***Para o efeito, deverá ser estabelecido um processo de qualificação específico para verificar se os investidores privados que coinvestem com o instrumento InvestEU do FEC cumprem as orientações de investimento referidas no considerando 67. Os investidores que cumpram estes requisitos deverão ser reconhecidos como parceiros de coinvestimento no âmbito do quadro InvestEU do FEC. Esse reconhecimento deverá facilitar a mobilização estruturada de capital privado em apoio das prioridades estratégicas da União através de modalidades de coinvestimento simplificadas e adaptadas. No entanto, não deverá constituir a atribuição de tarefas de execução orçamental na aceção do artigo 62.º do Regulamento Financeiro.***

Alteração 979
Nicola Procaccini, Carlo Fidanza, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas

da União.	da União. ***Deverá ser dada especial atenção às tecnologias enumeradas no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/1735 (Regulamento Indústria Neutra em Carbono), em consonância com o princípio da neutralidade tecnológica.***
	Or. en

Alteração 980
Radan Kanev, Eszter Lakos, Miriam Lexmann, Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial***, apoiando simultaneamente a competitividade em toda a União de forma geograficamente equilibrada***. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um

inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.

mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.

Or. en

Alteração 981
Matej Tonin, Davor Ivo Stier

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O

Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.	Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, ***tais como o nuclear avançado e as relacionadas com o ciclo do combustível,*** nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.

Or. en

Alteração 982
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às empresas em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão e produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o

défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.	défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, ***tais como o nuclear avançado e as relacionadas com o ciclo do combustível,*** nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.

Or. en

Justificação

O objetivo é evitar reproduzir a exclusão prevista no anterior quadro do fundo ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/523, cujo anexo V, ponto B, n.º 11, exclui o apoio a atividades relacionadas com a energia nuclear.

Alteração 983
Paulo Cunha

Proposta de regulamento
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às ***empresas*** em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão ***e*** produção industrial. O Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e	(76) Tendo em conta que as empresas europeias inovadoras em fase de arranque e em fase de expansão são motores essenciais para o crescimento e a competitividade, e reconhecendo que enfrentam obstáculos persistentes no acesso ao financiamento necessário na União, o Instrumento InvestEU do FEC deve prestar apoio financeiro específico às ***soluções inovadoras*** em crescimento e em expansão na União em todas as fases, desde a criação e o arranque até à expansão***, à primeira implantação industrial e à*** produção industrial. O

indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.	Instrumento InvestEU do FEC deve fornecer financiamento direto e indireto às empresas europeias, com vista a atrair investidores privados, desbloqueando assim todo o potencial do empreendedorismo e do investimento europeus. Tal capacitará as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão e reforçará a liderança mundial da União no domínio da tecnologia e da indústria, colmatando simultaneamente o défice de investimento e de inovação da Europa e concretizando a ambição da União da Poupança e dos Investimentos. O Instrumento InvestEU do FEC incluirá um mecanismo destinado a garantir que as empresas de elevado crescimento que desenvolvam ou implantem tecnologias inovadoras, nomeadamente em domínios importantes para os interesses estratégicos e a segurança económica da União, possam aceder a capital adequado para expandir as suas atividades. Mobilizará investimentos dos mercados de capitais da Europa, em consonância com as prioridades políticas da União.
	Or. en

Alteração 984
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-A) O potencial de investimento na produção de energias renováveis, assim como na eficiência energética, na renovação, no armazenamento, nas redes inteligentes, nas infraestruturas de carregamento e nas bombas de calor nos agregados familiares, nas PME e nos municípios, é importante para alcançar os objetivos da União em matéria de clima, energia, competitividade e resiliência. As crises recorrentes do preço da energia

demonstraram que a dependência contínua da União em relação aos combustíveis fósseis importados impõe um custo direto e regressivo aos cidadãos e às empresas e que acelerar o investimento movido pelos cidadãos e pelas comunidades em energias limpas é simultaneamente uma necessidade económica e um imperativo estratégico. No entanto, esses investimentos continuam a deparar-se com obstáculos persistentes ao acesso a financiamento adequado e a preços acessíveis, uma vez que são frequentemente de pequeno montante, fragmentados e considerados de risco mais elevado pelas instituições financeiras, continuando a ser intensivos em capital para os agregados familiares, as comunidades de energia e as pequenas empresas. Embora o apoio sob a forma de subvenções diretas aos agregados familiares e aos consumidores pobres em termos energéticos e vulneráveis seja prestado principalmente através de outros instrumentos da União, como os Planos PNR e o fundo social em matéria de clima, é necessário um apoio adicional a nível da UE para mobilizar o investimento privado, facilitar o acesso ao financiamento, promover a competitividade e melhorar a acessibilidade em prol das comunidades de energia, das PME e de outros intervenientes locais. Para colmatar este défice de financiamento, o instrumento InvestEU do FEC deverá incluir um conjunto de instrumentos específicos de capacitação dos consumidores e das comunidades para apoiar os investimentos dos agregados familiares, das comunidades de energia, das PME e das entidades locais na transição energética, nomeadamente através de garantias, instrumentos de capital próprio e quase-capital, empréstimos de baixo custo ou convertíveis e, se for caso disso, apoio complementar baseado em subvenções através das vertentes estratégicas pertinentes do FEC. Esse mecanismo deverá alavancar a

capacidade de garantia dos instrumentos financeiros a nível da União, incluindo os implementados pelo Banco Europeu de Investimento e pelos bancos de fomento nacionais, para mobilizar capital privado, reforçar a participação dos cidadãos e da comunidade na transição energética, reforçar a competitividade e a acessibilidade dos preços e acelerar a implantação de tecnologias de energia limpa, em consonância com os objetivos energéticos da União e o Pacote da Energia dos Cidadãos.

Or. en

Alteração 985
Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Christophe Clergeau, Bruno Tobback, Nicolás González Casares, Pierre Jouvet, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Considerando 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-A) A eficiência energética representa uma tripla vitória para a competitividade, os objetivos climáticos e a segurança da União. Ao reduzir o consumo de energia, a eficiência energética não só diminui a dependência dos combustíveis importados, como também reduz as emissões e reforça a independência energética. A Comissão Europeia estima que os investimentos na eficiência energética para os edifícios, por si só, exigirão 242 mil milhões de EUR por ano ao longo desta década[1-A]. Investir na eficiência energética proporciona retornos económicos substanciais, traduzindo-se cada euro investido em poupanças de 12 EUR nos custos energéticos ao longo da vida útil do investimento em habitação[2-A]. A Comissão, em cooperação com o Grupo Banco Europeu de Investimento e as instituições de fomento nacionais, deverá, por conseguinte, criar um mecanismo específico de empréstimo da UE para a

renovação ao abrigo do Instrumento InvestEU do Fundo Europeu de Competitividade para mobilizar capital privado, reforçar as cadeias de valor industrial da União e reforçar a resiliência dos agregados familiares em toda a União.

*[1-A] **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o financiamento da eficiência energética na Europa, COM(2026) 118 final.***

*[2-A] **Ibidem.***

Or. en

Alteração 986
Miriam Lexmann, Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Considerando 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-A) Considerando que o instrumento InvestEU do FEC deverá contribuir para difundir a excelência de uma forma mais equilibrada do ponto de vista geográfico; que, com o objetivo de apoiar as regiões menos desenvolvidas da UE, a Comissão Europeia deverá afetar, pelo menos, 25 % da dotação do FEC através de convites abertos à apresentação de propostas destinados a entidades registadas em regiões menos desenvolvidas, a fim de aumentar a competitividade, desenvolver competências e inovação, que ajudem as regiões a enfrentar desafios como as lacunas em matéria de inovação e investimento e a fuga de cérebros;

Or. en

Alteração 987
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 76-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-B) No âmbito do conjunto de instrumentos para a capacitação dos consumidores e das comunidades, um mecanismo específico de empréstimos da UE para renovação deverá conceder empréstimos normalizados e a preços acessíveis para a renovação de edifícios aos proprietários de imóveis, em especial aos que não disponham de rendimento disponível suficiente para realizar renovações através de empréstimos hipotecários adicionais, sendo os novos empréstimos mobilizados através de intermediários financeiros regionais e locais, em estreita colaboração com os municípios e os balcões únicos, em complemento das subvenções ao abrigo de outros programas nacionais e da União, em conformidade com a Diretiva (UE) 2024/1275. O aumento do ritmo da renovação de edifícios representa um investimento estratégico em infraestruturas que reduz a dependência da União de combustíveis fósseis importados, reforça a procura de produtos e serviços europeus de tecnologias limpas e a competitividade e a segurança energética a longo prazo do ambiente construído da União.

Or. en

Alteração 988
Julie Rechagneux, Aleksandar Nikolic, Mélanie Disdier

Proposta de regulamento
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) Deve ser criado um serviço de aconselhamento sobre projetos para apoiar	(77) Deve ser criado um serviço de aconselhamento sobre projetos para apoiar

os objetivos do FEC, com base na plataforma de aconselhamento InvestEU. Este deve unificar o aconselhamento prestado às entidades públicas e privadas em toda a Europa, disponibilizando serviços individualizados a potenciais beneficiários e contribuindo para o desenvolvimento de uma reserva de potenciais operações de investimento ao abrigo do FEC. Ao mesmo tempo, o papel dos serviços de apoio às empresas, como a Rede da UE a favor das Empresas, entre outros, deve ser o de tornar as empresas europeias mais inovadoras e mais competitivas, crescerem e expandirem-se no mercado único e sensibilizar e contribuir para o reforço das capacidades em matéria de vias de acesso ao financiamento baseado no mercado de capitais. Para evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado, o FEC pode basear-se na comunidade existente de parceiros de aconselhamento avaliados por pilares do Programa InvestEU.

os objetivos do FEC, com base na plataforma de aconselhamento InvestEU. Este deve unificar o aconselhamento prestado às entidades públicas e privadas em toda a Europa, disponibilizando serviços individualizados a potenciais beneficiários e contribuindo para o desenvolvimento de uma reserva de potenciais operações de investimento ao abrigo do FEC. Ao mesmo tempo, o papel dos serviços de apoio às empresas, como a Rede da UE a favor das Empresas, entre outros, deve ser o de tornar as empresas europeias mais inovadoras e mais competitivas, crescerem e expandirem-se no mercado único e sensibilizar e contribuir para o reforço das capacidades em matéria de vias de acesso ao financiamento baseado no mercado de capitais. Para evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado, o FEC pode basear-se na comunidade existente de parceiros de aconselhamento avaliados por pilares do Programa InvestEU. ***Os parceiros de aconselhamento que contribuem para o FEC deverão demonstrar conhecimentos técnicos e financeiros comprovados, cumprir as mais elevadas normas profissionais e boas práticas do setor e estar sujeitos a salvaguardas sólidas em matéria de prevenção, deteção e gestão de qualquer conflito de interesses real ou potencial, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento Financeiro. A sua seleção e respetivos mandatos e remuneração deverão ser postos em prática de forma transparente, assegurando a independência e a imparcialidade do aconselhamento prestado aos potenciais beneficiários. A Comissão deverá assegurar o acompanhamento e a avaliação regulares do desempenho e da integridade dos parceiros de aconselhamento e prever consequências adequadas em caso de incumprimento dos requisitos enunciados.***

Alteração 989
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) Deve ser criado um serviço de aconselhamento sobre projetos para apoiar os objetivos do FEC, com base na plataforma de aconselhamento InvestEU. Este deve unificar o aconselhamento prestado às entidades públicas e privadas em toda a Europa, disponibilizando serviços individualizados a potenciais beneficiários e contribuindo para o desenvolvimento de uma reserva de potenciais operações de investimento ao abrigo do FEC. Ao mesmo tempo, o papel dos serviços de apoio às empresas, como a Rede da UE a favor das Empresas, entre outros, deve ser o de tornar as empresas europeias mais inovadoras e mais competitivas, crescerem e expandirem-se no mercado único e sensibilizar e contribuir para o reforço das capacidades em matéria de vias de acesso ao financiamento baseado no mercado de capitais. Para evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado, o FEC pode basear-se na comunidade existente de parceiros de aconselhamento avaliados por pilares do Programa InvestEU.	(77) Deve ser criado um serviço de aconselhamento sobre projetos para apoiar os objetivos do FEC, com base na plataforma de aconselhamento InvestEU. Este deve unificar o aconselhamento prestado às entidades públicas e privadas em toda a Europa, disponibilizando serviços individualizados a potenciais beneficiários e contribuindo para o desenvolvimento de uma reserva de potenciais operações de investimento ao abrigo do FEC. ***O serviço de aconselhamento sobre projetos deverá também assegurar um apoio acessível e adaptado às microempresas e às pequenas empresas, nomeadamente através da cooperação com organizações empresariais e redes territoriais, que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento de projetos e no reforço das capacidades a nível local.*** Ao mesmo tempo, o papel dos serviços de apoio às empresas, como a Rede da UE a favor das Empresas, entre outros, deve ser o de tornar as empresas europeias mais inovadoras e mais competitivas, crescerem e expandirem-se no mercado único ***e mais além*** e sensibilizar e contribuir para o reforço das capacidades em matéria de vias de acesso ao financiamento baseado no mercado de capitais. Para evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado, o FEC pode basear-se na comunidade existente de parceiros de aconselhamento avaliados por pilares do Programa InvestEU***, assegurando simultaneamente uma abordagem aberta,***

inclusiva e acessível que permita a participação de outros intervenientes pertinentes, em especial os que representam as microempresas e as pequenas empresas.

Or. en

Justificação

As microempresas e as pequenas empresas têm menor capacidade administrativa e de desenvolvimento de projetos do que as empresas de maior dimensão. Por conseguinte, os serviços eficazes de aconselhamento sobre projetos devem sensibilizar especificamente a estas empresas, com base na proximidade e nos conhecimentos especializados das organizações empresariais e das redes territoriais.

Alteração 990
Ondřej Krutílek

Proposta de regulamento
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) Deve ser criado um serviço de aconselhamento sobre projetos para apoiar os objetivos do FEC, com base na plataforma de aconselhamento InvestEU. Este deve unificar o aconselhamento prestado às entidades públicas e privadas em toda a Europa, disponibilizando serviços individualizados a potenciais beneficiários e contribuindo para o desenvolvimento de uma reserva de potenciais operações de investimento ao abrigo do FEC. Ao mesmo tempo, o papel dos serviços de apoio às empresas, como a Rede da UE a favor das Empresas, entre outros, deve ser o de tornar as empresas europeias mais inovadoras e mais competitivas, crescerem e expandirem-se no mercado único e sensibilizar e contribuir para o reforço das capacidades em matéria de vias de acesso ao financiamento baseado no mercado de capitais. Para evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao	(77) Deve ser criado um serviço de aconselhamento sobre projetos para apoiar os objetivos do FEC, com base na plataforma de aconselhamento InvestEU. Este deve unificar o aconselhamento prestado às entidades públicas e privadas em toda a Europa, disponibilizando serviços individualizados a potenciais beneficiários e contribuindo para o desenvolvimento de uma reserva de potenciais operações de investimento ao abrigo do FEC***, incluindo o apoio ao desenvolvimento de projetos no âmbito de ecossistemas regionais de inovação, à transferência de tecnologias e à colaboração entre o meio académico e a indústria***. Ao mesmo tempo, o papel dos serviços de apoio às empresas, como a Rede da UE a favor das Empresas, entre outros, deve ser o de tornar as empresas europeias mais inovadoras e mais competitivas, crescerem e expandirem-se no mercado único e sensibilizar e contribuir para o reforço das capacidades

mercado, o FEC pode basear-se na comunidade existente de parceiros de aconselhamento avaliados por pilares do Programa InvestEU.	em matéria de vias de acesso ao financiamento baseado no mercado de capitais. Para evitar encargos administrativos indevidos e garantir uma rápida implantação e apoio contínuo ao mercado, o FEC pode basear-se na comunidade existente de parceiros de aconselhamento avaliados por pilares do Programa InvestEU.
	Or. en

Alteração 991
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 77-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(77-A) A economia social, que inclui cerca de 4,3 milhões de empresas e organizações, incluindo cooperativas, empresas sociais, fundações, sociedades mutualistas e instituições de microfinanciamento, emprega cerca de 13,6 milhões de pessoas em toda a União e gera um volume de negócios estimado em 912,9 mil milhões de EUR, contribuindo assim significativamente para o crescimento económico, a coesão social e a criação de emprego. Nos Estados-Membros onde está mais desenvolvida, a economia social representa uma parte substancial do PIB, atingindo, por exemplo, 10 % em França, e constitui um elemento central do ecossistema industrial de «economia social e de proximidade» no âmbito da Estratégia Industrial da UE. O Plano de Ação para a Economia Social da Comissão e as suas medidas de execução reconhecem a capacidade do setor para proporcionar benefícios sociais, ambientais e económicos e apelam a um apoio personalizado em termos de instrumentos de financiamento, serviços de desenvolvimento empresarial,

assistência técnica e quadros políticos nacionais e da UE. A economia social beneficiou com êxito dos instrumentos da UE, nomeadamente da vertente específica no âmbito do InvestEU 2020-2027, e apresenta um forte potencial de inovação, resiliência e desenvolvimento local sustentável em todos os setores. O Fundo Europeu de Competitividade deverá assegurar que as suas vertentes estratégicas, o apoio do InvestEU e os instrumentos de apoio técnico e empresarial deem uma resposta adequada às necessidades específicas dos intervenientes da economia social, promovendo o seu crescimento, a sua inovação e o seu contributo para o desenvolvimento económico inclusivo, sustentável e digitalizado.

Or. en

Alteração 992
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares, René Repasi, Sofie Eriksson, Bruno Tobback

Proposta de regulamento
Considerando 77-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(77-A) Para apoiar a execução do FEC e das suas vertentes estratégicas, os Estados-Membros podem designar e apoiar os pontos de contacto nacionais (PCN). A Comissão deverá colaborar com a rede de PCN para estimular a cooperação e facilitar o intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas destinados a aumentar a eficácia dos serviços dos pontos de contacto nacionais em toda a União. Neste contexto, a Comissão deverá também assegurar a prestação atempada de informações pertinentes aos PCN, a fim de apoiar o seu papel de aconselhamento e de coordenação. Os PCN serão geridos e financiados pelos Estados-Membros, que

poderão, se assim o entenderem, alargar os seus serviços aos níveis nacional e subnacional. Os pontos de contacto nacionais poderão prestar, nomeadamente, serviços adaptados de apoio às empresas e serviços de análise de propostas que apoiem os candidatos que fazem o processo pela primeira vez, com o objetivo de reduzir os obstáculos à entrada e facilitar a participação bem-sucedida, em colaboração com o aconselhamento sobre projetos do FEC, a Rede da UE a favor das Empresas e outras estruturas. A Comissão Europeia promoverá a cooperação e as sinergias com as redes de PCN de outros programas da UE, em especial a rede de PCN do Horizonte Europa.

Or. en

Alteração 993
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Considerando 77-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(77-A) A fim de assegurar que o FEC apoie eficazmente a convergência e evite um agravamento das disparidades regionais, deverá ser dada especial atenção às regiões e aos territórios menos desenvolvidos que são vítimas de lacunas persistentes em matéria de investimento. Por conseguinte, o aconselhamento e a assistência técnica a projetos ao abrigo do presente regulamento deverão estar acessíveis, de forma proativa e convivial, aos órgãos de poder local e regional, incluindo os pequenos municípios e outras entidades públicas com capacidade administrativa limitada, a fim de lhes permitir identificar, preparar e executar projetos de elevada qualidade que contribuam para os objetivos da União em matéria de competitividade, coesão e

transição justa. O FEC terá de incluir aconselhamento proativo e assistência técnica baseados na plataforma de aconselhamento InvestEU, destinados aos órgãos de poder local e regional, aos serviços públicos e a outras entidades públicas, com apoio específico para a preparação de projetos, de modo a que as administrações com capacidade mais limitada possam identificar, conceber e estruturar projetos suscetíveis de obter financiamento bancário alinhados com os objetivos de competitividade e coesão da União.

Or. en

Alteração 994
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) As PME representam mais de 99 % de todas as empresas da União, proporcionam dois terços dos postos de trabalho e contribuem substancialmente para a criação de novos empregos de qualidade em todos os setores. Existem empresas em expansão em todos os setores e níveis de excelência em termos de inovação. O estímulo ao crescimento e à inovação da União só pode ser concretizado ao impulsionar as muitas empresas em fase de expansão que existem no conjunto de PME da União. As PME são essenciais para concretizar as transformações ecológica e digital da economia, incluindo a consecução da neutralidade climática.	(78) As PME representam mais de 99 % de todas as empresas da União, proporcionam dois terços dos postos de trabalho e contribuem substancialmente para a criação de novos empregos de qualidade em todos os setores. Existem empresas em expansão em todos os setores e níveis de excelência em termos de inovação. O estímulo ao crescimento e à inovação da União só pode ser concretizado ao impulsionar as muitas empresas em fase de expansão que existem no conjunto de PME da União. As PME são essenciais para concretizar as transformações ecológica e digital da economia, incluindo a consecução da neutralidade climática***, e para reforçar a base industrial da União, as cadeias de valor e autonomia estratégica em todos os Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 995
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização. ***As alianças de universidades europeias e as universidades aplicadas são intervenientes fundamentais para ajudar as PME a desenvolver competências empresariais e capacidades de I&I em grande escala. Podem proporcionar às PME capacidade multidisciplinar de I&I — incluindo conhecimentos sobre o comportamento humano, abordagens orientadas para o utilizador final e inovação baseada na prática e de elevado impacto, apoiando tanto as PME como o setor público. Além disso, proporcionam às PME acesso a infraestruturas de investigação e tecnologia que permitem testar, orientar e desenvolver novas soluções.***

Or. en

Justificação

As pequenas e médias empresas (PME) são a espinha dorsal da economia na Europa, com quase dois terços dos trabalhadores na UE a trabalhar para uma PME, produzindo mais de metade de todo o valor acrescentado na economia europeia. As PME são motores fundamentais da inovação e do crescimento, mas muitas carecem de capacidade interna de IDI.

Alteração 996
Paulo Cunha, Paulo do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização. ***As regiões ultraperiféricas são particularmente afetadas por estas dificuldades, devido a condicionalismos estruturais, ao afastamento, à pequena dimensão do mercado e aos custos mais elevados, que agravam ainda mais os obstáculos no que respeita ao acesso ao financiamento, à capacidade de inovação e à integração nas cadeias de valor europeias e mundiais.***

Or. en

Alteração 997
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, ***especialmente para*** as empresas em fase de arranque e ***para*** as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ***ausência de competências empresariais, a*** falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização. ***Estes obstáculos são ainda agravados pela complexidade administrativa e pelo acesso limitado às informações, tornando necessário assegurar procedimentos de financiamento simplificados, acessíveis e bem apoiados, incluindo medidas adequadas de aconselhamento e sensibilização adaptadas às necessidades das microempresas e das PME.***

Or. en

Justificação

As microempresas e as PME enfrentam obstáculos que vão além do acesso ao financiamento, incluindo a complexidade administrativa e o acesso limitado à informação. O FEC deverá abordar estes obstáculos através de procedimentos simplificados e de serviços de aconselhamento e sensibilização específicos adaptados às empresas de menor dimensão.

Alteração 998
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização***, bem como disparidades estruturais entre os Estados-Membros no acesso ao financiamento, às redes e aos serviços de apoio***.

Or. en

Alteração 999
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque ***e*** para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME ***e as entidades da economia social***, especialmente para as empresas em fase de arranque ***inovadoras, assim como*** para as empresas em fase de expansão ***inovadoras***, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME ***e as entidades da economia social*** enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por

tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.

Or. en

Alteração 1000
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 79

Texto da Comissão	*Alteração*
(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.	(79) No entanto, o acesso ao financiamento constitui um obstáculo importante para as PME, especialmente para as empresas em fase de arranque e para as empresas em fase de expansão, pois estas dependem frequentemente de financiamento externo para apoiar os seus planos de crescimento. As PME enfrentam outros obstáculos à inovação e ao crescimento que não afetam na mesma medida as grandes empresas, por exemplo, a ausência de ***trabalhadores especializados em determinados domínios e de*** competências empresariais, a falta de acesso a infraestruturas tecnológicas, dificuldades em proteger a propriedade intelectual ou em aceder a mercados de exportação e cadeias de valor, a fim de desenvolver as suas atividades de internacionalização.

Or. ro

Alteração 1001
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, ***será*** criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, ***a fim de*** simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível ***local, nacional e*** da União***. As redes territoriais e as organizações representativas das empresas são intervenientes fundamentais no apoio às PME, nomeadamente ao facilitarem o acesso às informações, a criação de parcerias e o reforço das capacidades de desenvolvimento de projetos***. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, ***deverá ser*** criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, ***para*** simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria. ***A participação na rede de empresas da UE deve ser aberta, inclusiva e representativa do ecossistema empresarial europeu, assegurando a participação significativa e estruturada das partes interessadas pertinentes, incluindo associações empresariais, em especial as que representam microempresas e pequenas empresas.***

Or. en

Justificação

As associações empresariais e as redes territoriais desempenham um papel fundamental no contacto com as microempresas e com as PME. A futura rede da UE a favor das empresas terá de adotar um modelo de governação aberto e inclusivo, que garanta a participação ampla das organizações empresariais mais representativas, em especial as mais enraizadas a nível territorial que estejam ao serviço das empresas mais pequenas.

Alteração 1002
Elisabetta Gualmini, Martin Hojsík, Grégory Allione, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria. ***A futura rede deve assegurar a participação efetiva dos polos territoriais e locais, a fim de maximizar o apoio às PME, melhorar a acessibilidade dos serviços e tirar pleno partido do papel dos ecossistemas regionais e locais, com o apoio de uma***

dotação orçamental específica, adequada e proporcionada para manter a qualidade e a continuidade dos serviços.

Or. en

Alteração 1003
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria. ***A futura rede deve assegurar a participação efetiva dos polos territoriais e locais, a fim de maximizar o apoio às PME, melhorar a acessibilidade dos serviços e tirar pleno partido do papel dos ecossistemas regionais e locais.***

Or. en

Justificação

Embora o objetivo da rede deva continuar a ser a prestação de apoio ao crescimento e à internacionalização das PME europeias, o seu valor acrescentado residirá na prestação desse apoio através de um sistema sólido de polos locais a nível regional. Estes polos terão de funcionar em estreita proximidade com as empresas e deverão ser capazes de prestar serviços altamente qualificados, adaptados e personalizados, com base no modelo comprovado e nos conhecimentos especializados desenvolvidos no âmbito da REE.

Alteração 1004
Laura Ballarín Cereza

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria. ***A futura rede deve assegurar a participação efetiva dos polos territoriais e regionais, a fim de maximizar o apoio às PME, melhorar a acessibilidade dos serviços e tirar pleno partido do papel dos ecossistemas regionais.***

Or. en

Justificação

The future ´EU for Business Network´ should build on the experience, results and established structures of both the Enterprise Europe Network (EEN) and the European Cluster Collaboration Platform (ECCP), ensuring synergies and avoiding any duplication of efforts. While the objective of the Network should remain providing support to the growth and internationalization of European SMEs, its added value will lie in delivering such support through a robust system of regional hubs at regional level. These hubs will need to operate closely to businesses and should be able to provide highly qualified, tailored and personalized services, building on the proven model and expertise developed under the EEN.

Alteração 1005
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Daniel Attard, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria. ***A futura rede deve assegurar a participação***

efetiva dos ecossistemas industriais e de inovação e das partes interessadas territoriais, regionais e locais, que têm uma relação mais próxima com as PME.

Or. en

Justificação

Os ecossistemas e as partes interessadas locais e regionais são indispensáveis enquanto pontos de contacto e para o aconselhamento e a expansão das PME.

Alteração 1006
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria***, assegurando simultaneamente um melhor alcance, acessibilidade e participação das PME de Estados-Membros e regiões sub-***

representados.

Or. en

Alteração 1007
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares, René Repasi, Sofie Eriksson, Bruno Tobback

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria. ***A este respeito, a colaboração com os pontos de contacto nacionais do Horizonte Europa deve também ser incentivada.***

Or. en

Alteração 1008
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME ***e às entidades da economia social*** não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.

Or. en

Alteração 1009
Krzysztof Hetman, Alexander Bernhuber, Adam Jarubas, Norbert Lins, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Céline Imart, Paulo do Nascimento Cabral, Carmen Crespo Díaz, Herbert Dorfmann, Stefan Köhler, Daniel Buda, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que	(80) Os dados mostram que o apoio financeiro direto às PME não é suficiente, por si só, para apoiar a sua expansão e que

estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.	estas necessitam e beneficiam de aconselhamento específico a nível da União. A prestação de aconselhamento sobre as regras do mercado único, a inovação e o acesso ao financiamento contribui para a competitividade da União. Além disso, o apoio às empresas a nível local, regional e nacional é diversificado e deve também ligar as regiões menos desenvolvidas***, rurais*** e ultraperiféricas. As iniciativas existentes da União, como a Rede Europeia de Empresas, a Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e os Polos Europeus de Inovação Digital, ajudaram a colmatar esta lacuna. Assim, será criada uma «Rede da UE a favor das Empresas», com base na Rede Europeia de Empresas (REE), na Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e noutras redes, a fim de simplificar e racionalizar os serviços de aconselhamento e parceria.
	Or. en

Alteração 1010
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 80-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(80-A) A competitividade deve ser entendida como a capacidade da União para gerar crescimento sustentável, resiliência e autonomia estratégica através da transformação tecnológica, social e societal. Para tal, é necessário reforçar os ecossistemas territoriais de inovação onde as autoridades públicas, as instituições do conhecimento — incluindo as universidades de ciências aplicadas e os prestadores de serviços de ensino e formação profissionais, as empresas, os investidores e os cidadãos — criam conjuntamente, testam e implantam soluções inovadoras. As cidades são

reconhecidos intervenientes fundamentais dos ecossistemas de inovação europeus e impulsionadores da competitividade industrial, ao proporcionarem condições institucionais e serviços públicos essenciais.

Or. en

Justificação

Os órgãos de poder local e regional responsáveis pelos processos de licenciamento e pela localização dos investimentos também seriam considerados intervenientes fundamentais no FEC.

Alteração 1011
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros

flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento. ***É essencial instituir mecanismos que impeçam a marginalização das PME, das empresas de média capitalização e das empresas em fase de arranque e assegurar uma afetação específica de recursos para estas empresas, em especial para os projetos de expansão. Essas dotações devem ser claramente refletidas nos documentos de programação e nos calendários de execução, a fim de garantir um acesso efetivo ao financiamento. Além dos requisitos mínimos de participação, o Fundo deve disponibilizar instrumentos financeiros e não financeiros específicos que permitam a estas empresas participar efetivamente em projetos apoiados pelo FEC, incluindo serviços de aconselhamento reforçados, procedimentos de candidatura simplificados, sistemas de bónus por pontos para a participação das PME em consórcios e acesso a apoio financeiro através de intermediários nacionais. O FEC deve também apoiar a inovação ao longo de todo o ciclo de vida, desde a investigação e o desenvolvimento até aos demonstradores, à implantação industrial, ao aumento da escala e à expansão do mercado.***
	Or. en

Alteração 1012
Daniel Attard

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através

de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento. ***O FEC deve dar prioridade ao apoio às PME, às empresas em fase de arranque e às empresas em fase de expansão que operam em pequenas e médias economias, incluindo as situadas em regiões ultraperiféricas, Estados-Membros insulares e regiões menos desenvolvidas, assegurando simultaneamente um acesso equitativo aos instrumentos de financiamento, aos programas de inovação e às cadeias de valor industriais.***
	Or. en

Alteração 1013
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*

(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as ***PME e as pequenas empresas de média capitalização*** em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. ***Deve ser assegurada uma distinção clara entre as microempresas e as PME, por um lado, e as pequenas empresas de média capitalização, por outro, tendo em conta as suas diferentes características estruturais, capacidades financeiras e recursos administrativos, e disponibilizando instrumentos de apoio adaptados às necessidades específicas de cada categoria.*** Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as ***microempresas e as PME através de medidas diferenciadas e proporcionadas*** em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as ***microempresas e as*** PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.
	Or. en

Justificação

A proposta atual põe as PME em pé de igualdade com as empresas de média capitalização sem refletir adequadamente as diferenças estruturais significativas entre as duas categorias. É necessária uma distinção clara, acompanhada de instrumentos de apoio diferenciados e proporcionados, para assegurar que as microempresas e as PME tenham um acesso efetivo e equitativo ao FEC.

Alteração 1014
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. ***Deve ser dada especial atenção à garantia de uma participação geográfica equilibrada, à redução dos encargos administrativos e à facilitação do acesso das PME, das empresas em fase de arranque e dos candidatos pela primeira vez de Estados-Membros com taxas de participação mais baixas, nomeadamente através de procedimentos de candidatura simplificados e de assistência técnica específica.*** Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.

Or. en

Alteração 1015
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação ***das PME***, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão ***das PME***. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia***, incluindo*** o microfinanciamento ***e o apoio a*** empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ***e das entidades da economia social*** ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME ***e das entidades da economia social*** no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME ***e às entidades da economia social*** em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a ***sua*** participação, com vista a promover a ***sua*** inovação, o ***seu*** crescimento e a ***sua*** expansão. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia ***e para as entidades da economia social, tais como*** o microfinanciamento***, as comunidades de energia e as*** empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.

Or. en

Alteração 1016
Letizia Moratti, Massimiliano Salini, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.	(81) O FEC apoiará o acesso das PME ao financiamento e reforçará a competitividade das PME da União através de duas vias principais: em primeiro lugar, para além da Rede da UE a favor das Empresas, também serão realizadas atividades transversais adicionais centradas no reforço da competitividade das PME no âmbito do FEC. Em segundo lugar, as vertentes estratégicas do FEC devem incluir ações específicas destinadas às PME em setores estratégicos, como sistemas de bónus para incentivar a participação das PME, com vista a promover a inovação, o crescimento e a expansão das PME. ***Deverá ser assegurada uma distinção clara entre PME e pequenas empresas de média capitalização.*** Pode ser concedido apoio especial para o acesso a financiamento, bem como para a disponibilidade do mesmo, para as PME e as pequenas empresas de média capitalização em todos os setores da economia, incluindo o microfinanciamento e o apoio a empresas sociais. Além disso, um conjunto de instrumentos financeiros flexíveis no âmbito do FEC deve garantir que as PME possam receber o tipo de apoio que melhor se adapte às suas necessidades ao longo do seu percurso de investimento.

Or. en

Alteração 1017
András Gyürk, Jorge Martín Frías

Proposta de regulamento
Considerando 81-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(81-A) Além das atividades específicas centradas nas PME, devem ser estabelecidos, como requisito horizontal, limiares mínimos de participação para as PME em todas as atividades e vertentes temáticas do FEC, independentemente da sua incidência específica. Tal assegurará que a participação das PME não se limite apenas a instrumentos específicos, mas antes seja sistematicamente integrada como condição de base ao longo da execução do FEC, evitando a concentração de benefícios entre grandes operadores históricos e promovendo um ecossistema industrial europeu mais competitivo e diversificado.

Or. en

Alteração 1018
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 81-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(81-A) A competitividade deve ser entendida como a capacidade da União para gerar crescimento sustentável, resiliência e autonomia estratégica através da transformação tecnológica, social e societal. Para tal, é necessário reforçar os ecossistemas territoriais de inovação onde as autoridades públicas, as instituições do conhecimento — incluindo as universidades de ciências aplicadas e os prestadores de serviços de ensino e formação profissionais, as empresas, os investidores e os cidadãos — criam conjuntamente, testam e implantam soluções inovadoras.

Or. en

Justificação

A competitividade é mais sólida quando gera valor acrescentado para a sociedade. É, pois, importante considerar a transformação como um processo integrado que conjuga a transformação técnica com a transformação social e societal, em consonância com os objetivos do Relatório Draghi e da Bússola para a Competitividade.

Alteração 1019
Letizia Moratti, Massimiliano Salini, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Considerando 81-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(81-A) As empresas do setor dos serviços, em especial as que operam no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), são essenciais para assegurar um desenvolvimento tecnológico equilibrado, resiliente e estável do tecido produtivo europeu. O FEC deve assegurar a natureza horizontal das medidas de apoio, que devem ser concedidas sem nenhuma discriminação ou exclusão setorial.

Or. en

Alteração 1020
Morten Løkkegaard, Andreas Glück, Yvan Verougstraete, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos***, ao financiamento e aos***	(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos da União e de outra

investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.

proveniência***, aplicando de forma rigorosa o princípio da declaração única. O portal não deve solicitar dados ou documentos a um beneficiário que já tenham sido apresentados a qualquer outro programa da União ou autoridade administrativa nacional ligada à Plataforma Digital Única. Deve assegurar o pleno alinhamento com outras iniciativas de financiamento e investimentos da UE***, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.

Or. en

Alteração 1021
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli, András Gyürk

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de	(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.

financiamento diretamente no portal único.	***O portal único deve ser concebido de forma convivial, em especial para as PME, fornecendo orientações claras, procedimentos simplificados e requisitos administrativos proporcionados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.***

Or. en

Justificação

O portal único centraliza as informações, mas não aborda suficientemente os desafios específicos que as PME enfrentam no acesso aos instrumentos financeiros do FEC. Uma disposição específica que exija uma conceção convivial, com orientações claras, procedimentos simplificados e requisitos administrativos proporcionados ao longo do ciclo de vida do projeto é essencial para assegurar que a simplificação a nível institucional se traduza efetivamente num acesso mais fácil para as empresas no terreno.

Alteração 1022
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.	(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único***, com procedimentos simplificados, processos de avaliação e adjudicação mais rápidos e um acesso convivial, em especial***

para as PME, os candidatos pela primeira vez e as entidades com capacidade administrativa limitada.

Or. en

Alteração 1023
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.	(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único ***e enviar respostas num prazo curto, a fim de não atrasar a execução dos projetos pertinentes***.

Or. ro

Alteração 1024
Niels Flemming Hansen

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.	(82) A fim de apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único ***e aceder a dados e informações sobre projetos semelhantes aos contidos no painel do Horizonte Europa***.

Or. en

Alteração 1025
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) A fim de ***apoiar ainda mais os princípios da simplificação e do fácil*** acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do	(82) A fim de ***facilitar o*** acesso às oportunidades de financiamento da União para os beneficiários, o FEC deve disponibilizar um portal único que centralize as informações e o acesso a todas as oportunidades de financiamento da União e que apoie outras atividades. O portal único deve facilitar e acelerar o acesso aos fundos, ao financiamento e aos investimentos da União e de outra proveniência, simplificando a abordagem e, ao mesmo tempo, tirando partido do portal Financiamento e Concursos, do

portal Financiamento e Concursos, do portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.	portal InvestEU, do portal Acesso ao financiamento, do portal STEP e de outras plataformas relevantes. Também deve ser possível candidatar-se a oportunidades de financiamento diretamente no portal único.

Or. en

Alteração 1026
Morten Løkkegaard, Andreas Glück, Yvan Verougstraete, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Considerando 82-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(82-A) A fim de ajudar à acessibilidade do financiamento da União, a Comissão deve acompanhar as experiências dos beneficiários que acedem ao financiamento do FEC. A Comissão deve, em particular, avaliar elementos como o tempo necessário para as decisões de financiamento, os requisitos administrativos impostos aos candidatos e a reutilização dos dados existentes através do sistema técnico de declaração única (STDU). O aumento da transparência sobre estes aspetos favoreceria a melhoria contínua do acesso ao financiamento, sem criar obrigações adicionais para os candidatos.

Or. en

Alteração 1027
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 83

Texto da Comissão	*Alteração*
(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE)	(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE)

[XXX][23]do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade.	[XXX]23 do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade***, promovendo simultaneamente uma maior coerência, interoperabilidade e alinhamento dos requisitos de comunicação de informações, acompanhamento e avaliação em todos os programas de financiamento da União, e assegurando que os requisitos de comunicação de informações continuam a ser proporcionados e não criam encargos administrativos desnecessários para os beneficiários***.

[23] JO L.., p.

Or. en

Alteração 1028
Aura Salla

Proposta de regulamento
Considerando 83

Texto da Comissão	*Alteração*
(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE)	(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE)

[XXX][23]do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade.	[XXX][23] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade. ***Será utilizada uma aplicação simplificada do quadro de desempenho para a garantia orçamental e os instrumentos financeiros ao abrigo do instrumento InvestEU do FEC, devendo a aplicação dessas regras ser proporcionada, viável e adequada para esses instrumentos.***
[23] JO L.., p.	[23] JO L.., p.

Or. en

Justificação

Os requisitos de prestação de informações estabelecidos no Regulamento Desempenho são excessivos e injustificados para um instrumento orientado para o mercado, comprometendo a absorção dos produtos InvestEU pelo mercado. Devem aplicar-se quadros específicos de prestação de informações às formas de financiamento reembolsáveis, incluindo o InvestEU do FEC, tendo em conta a natureza intermediada de uma parte significativa do Programa InvestEU e a aspiração de automatizar, tanto quanto possível, os fluxos de dados. A Comissão deve elaborar orientações em estreita consulta com os parceiros de execução.

Alteração 1029
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento

Considerando 83

Texto da Comissão	*Alteração*
(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX][23]do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade.	(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX][23] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade. ***Neste contexto, as atividades que não cumpram o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido no Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Desempenho), e nas suas orientações, não deverão ser financiadas ao abrigo do FEC.***
[23] JO L.., p.	[23] JO L.., p.

Or. en

Alteração 1030
Christian Ehler, Oliver Schenk, Matej Tonin, Adina Vălean, Pilar del Castillo Vera, Hildegard Bentele, Angelika Niebler, Eszter Lakos, Virgil-Daniel Popescu, Susana Solís Pérez

Proposta de regulamento
Considerando 83

Texto da Comissão	*Alteração*
(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX][23]do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade.	(83) O FEC deve ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX][23] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho] que estabelece as regras relativas ao acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento da União, em especial as regras para garantir uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere, respetivamente, o artigo 33.º, n.º 2.º, alíneas ***d)*** e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, as regras relativas ao acompanhamento e à prestação de informações sobre o desempenho dos programas e atividades da União, as regras relativas à criação de um portal de apoio da União, as regras relativas à avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, à comunicação e à visibilidade. ***A aplicação dos princípios horizontais estabelecidos no Regulamento Desempenho para o FEC deve ser estabelecida no presente regulamento, a fim de assegurar a proporcionalidade e a viabilidade.***
[23] JO L.., p.	[23] JO L.., p.

Or. en

Alteração 1031
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares, Bruno Tobback

Proposta de regulamento
Considerando 83-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(83-A) Alcançar a autonomia estratégica e a liderança industrial da União exige a

mobilização de todos os talentos disponíveis no mercado interno. Atualmente, as mulheres continuam significativamente sub-representadas em setores estratégicos críticos, nomeadamente nas tecnologias limpas e profundas, bem como nas indústrias da defesa e do espaço. Estas disparidades de género representam uma perda estrutural de potencial de inovação e de capital humano que compromete a competitividade global da União. Em consonância com o compromisso da União em matéria de igualdade de género, o Fundo Europeu de Competitividade (FCE) deve contribuir proativamente para colmatar estas disparidades. O Fundo deve servir de catalisador para a mudança sistémica, prestando apoio específico às inovações lideradas por mulheres, facilitando o acesso das mulheres empresárias ao capital e eliminando os obstáculos à expansão de empresas lideradas por mulheres.

Or. en

Alteração 1032
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Considerando 84

Texto da Comissão	*Alteração*
(84) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do FEC, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades estratégicas identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente	(84) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do FEC, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades estratégicas identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente

uma previsibilidade suficiente para a execução orçamental.

uma previsibilidade suficiente para a execução orçamental. ***O FEC deve apoiar a aplicação do Pacto da Indústria Limpa e de outras metas a longo prazo da UE, bem como das metas enumeradas nos planos nacionais em matéria de energia e clima (PNEC).***

Or. en

Alteração 1033
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 84

Texto da Comissão	*Alteração*
(84) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do FEC, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades estratégicas identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução orçamental.	(84) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do FEC, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades estratégicas identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução orçamental***, e permitindo uma resposta rápida a choques económicos, perturbações do mercado e desenvolvimentos geopolíticos que afetem a competitividade e a base industrial da União***.

Or. en

Alteração 1034
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Considerando 84

Texto da Comissão	*Alteração*
(84) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do FEC, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades estratégicas identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução orçamental.	(84) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência recente demonstrou a necessidade de um quadro financeiro plurianual e de programas da União mais flexíveis. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do FEC, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades estratégicas identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução orçamental***, bem como um acompanhamento adequado para evitar potenciais derrogações aos objetivos propostos***.

Or. ro

Alteração 1035
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 85

Texto da Comissão	*Alteração*
(85) A fim de concretizar os objetivos gerais e específicos do FEC, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do TFUE deve ser delegado à Comissão no que se refere às alterações do montante máximo da garantia orçamental e da taxa de provisionamento, bem como no que se refere a determinadas medidas de apoio à política espacial. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre Legislar Melhor[24]**.** Em	(85) A fim de concretizar os objetivos gerais e específicos do FEC, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do TFUE deve ser delegado à Comissão no que se refere às alterações do montante máximo da garantia orçamental e da taxa de provisionamento, bem como no que se refere a determinadas medidas de apoio à política espacial. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre Legislar Melhor**.**[24] Em

particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.	particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados***, assegurando simultaneamente a transparência e a inclusividade no processo de tomada de decisão***.
[24] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj.	[24] JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj.

Or. en

Alteração 1036
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 86

Texto da Comissão	*Alteração*
(86) De modo a assegurar condições uniformes para a execução do FEC através de determinadas medidas estabelecidas nos programas de trabalho, bem como de determinadas medidas de apoio à política espacial, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão. Essas competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho***[25]***	(86) De modo a assegurar condições uniformes para a execução do FEC através de determinadas medidas estabelecidas nos programas de trabalho, bem como de determinadas medidas de apoio à política espacial, devem ser atribuídas competências de execução à Comissão. Essas competências deverão ser exercidas nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho***, assegurando a coerência, a transparência e a eficiência na aplicação do FEC.***
[25] Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-	

Membros do exercício das competências de execução pela Comissão, JO L 55 de 28.2.2011, p. 13.

Or. en

Alteração 1037
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) n.º 182/2011, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros. Devido à sensibilidade e à importância particular das sinergias e da plena coordenação com os Estados-Membros no domínio da resiliência e segurança, no domínio do apoio à indústria da defesa e no domínio do espaço, deve utilizar-se o procedimento de exame para a adoção de programas de trabalho nestes domínios.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1038
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) ***Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) n.º 182/2011, deve utilizar-se*** o procedimento ***consultivo*** para a adoção de ***determinados*** atos como definidos no ***presente*** regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros. ***Devido à sensibilidade e à importância particular das sinergias e da plena coordenação com os Estados-Membros no domínio da resiliência e segurança, no domínio do apoio à indústria da defesa e no domínio do espaço, deve utilizar-se o procedimento de exame para a adoção de programas de trabalho nestes domínios.***	(87) O procedimento ***de exame*** para a adoção de ***todos os*** atos como definidos no Regulamento ***(UE) n.º 182/2011***, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 1039
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) ***n.º 182/2011***, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros. ***Devido à sensibilidade e à importância particular das sinergias e da plena coordenação com os Estados-Membros no domínio da resiliência e segurança, no domínio do apoio à indústria da defesa e no domínio do espaço, deve utilizar-se o procedimento de exame para a adoção de programas de trabalho nestes domínios.***	(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) ***n.º 182/2011***, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 1040
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*

(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) ***n.º 182/2011***, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros. ***Devido à sensibilidade e à importância particular das sinergias e da plena coordenação com os Estados-Membros no domínio da resiliência e segurança, no domínio do apoio à indústria da defesa e no domínio do espaço, deve utilizar-se*** o procedimento de exame para a adoção de programas de trabalho ***nestes domínios***.	(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) ***n.º 182/2011***, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros. O procedimento de exame para a adoção de ***todos os atos como definidos no Regulamento (UE) n.º 182/2011, nomeadamente*** programas de trabalho ***que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, bem como a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros***.

Or. en

Justificação

The work programmes will determine in practice the priorities, eligibility conditions and award criteria in policy areas that touch directly on Member State competences (energy mix, public health, food security, national defence). The advisory procedure under Regulation (EU) No 182/2011 does not give Member States the legal means to oppose work programmes that diverge from their joint position. The examination procedure is the proportionate procedural choice across all four windows, ensuring the necessary cooperation between the Commission and the Member States, in line with Article 4(3) TEU.

Alteração 1041
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 87

Texto da Comissão	*Alteração*
(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) ***n.º 182/2011***, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros. Devido à sensibilidade e à importância particular das sinergias e da plena coordenação com os Estados-Membros no domínio da resiliência e segurança, no domínio do apoio à indústria da defesa e no domínio do espaço, deve utilizar-se o procedimento de exame para a adoção de programas de trabalho nestes domínios.	(87) Embora os programas de trabalho e outros atos que dão execução ao presente regulamento digam respeito a tarefas de execução orçamental específicas que não exigem a atribuição de competências de execução e que, normalmente, não são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos atos de execução referidos no Regulamento (UE) ***n.º 182/2011***, deve utilizar-se o procedimento consultivo para a adoção de determinados atos como definidos no presente regulamento, nomeadamente programas de trabalho que executem atividades relacionadas com a transição para energias limpas, a saúde, a biotecnologia, a agricultura e a bioeconomia, a liderança digital, a resiliência e a segurança, a indústria da defesa e o espaço, dado que esses atos devem ser plenamente apoiados e criar sinergias com as atividades em regime de gestão nacional e partilhada realizadas pelos Estados-Membros***, ao mesmo tempo que asseguram uma coordenação eficaz e uma participação equilibrada entre os Estados-Membros***. Devido à sensibilidade e à importância particular das sinergias e da plena coordenação com os Estados-Membros no domínio da resiliência e segurança, no domínio do apoio à indústria da defesa e no domínio do espaço, deve utilizar-se o procedimento de exame para a adoção de programas de trabalho nestes domínios.

Or. en

Alteração 1042

Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Considerando 87-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(87-A) O direito de controlo do Parlamento Europeu em relação aos atos delegados constitui uma salvaguarda essencial num instrumento da escala e da sensibilidade estratégica do FEC. Sempre que a Comissão adote ou altere um programa de trabalho que se afaste substancialmente da posição expressa pelo Parlamento Europeu nos termos do artigo 14.º-A, esta deve apresentar uma declaração escrita ao Parlamento Europeu explicando os motivos desse afastamento antes da entrada em vigor do programa de trabalho. O Parlamento Europeu pode, no prazo de oito semanas a contar da receção da declaração, adotar uma resolução em que exponha a sua posição; a Comissão deve, no prazo de seis semanas, responder por escrito ao conteúdo da resolução. O exercício deste direito não afeta o calendário de execução do programa de trabalho.

Or. en

Justificação

Quando a Comissão, ao adotar um programa de trabalho no âmbito do procedimento de exame, se afasta da posição do Parlamento Europeu expressa através do órgão de governação, o Parlamento dispõe de um direito de resposta estruturado. Tal é coerente com as disposições interinstitucionais em matéria de atos delegados e de execução e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o dever de cooperação leal nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do TUE, que exige que a Comissão fundamente os desvios em relação às posições dos colegisladores.

Alteração 1043
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Considerando 88

Texto da Comissão	*Alteração*
(88) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis em casos devidamente justificados em que um programa de trabalho não tenha sido adotado com antecedência suficiente em relação ao ano de execução orçamental, a fim de assegurar a continuidade das atividades de apoio da União, em especial das atividades operacionais críticas, como os sistemas de satélites e as infraestruturas críticas, ou que tenham de ser adotados por procedimento acelerado para dar uma resposta imediata a uma crise ou a outras situações de emergência semelhantes e devidamente justificadas, se imperativos de urgência assim o exigirem.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1044
Claudiu-Richard Târziu

Proposta de regulamento
Considerando 88

Texto da Comissão	*Alteração*
(88) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis em casos devidamente justificados em que um programa de trabalho não tenha sido adotado com antecedência suficiente em relação ao ano de execução orçamental, a fim de assegurar a continuidade das atividades de apoio da União, em especial das atividades operacionais críticas, como os sistemas de satélites e as infraestruturas críticas, ou que tenham de ser adotados por procedimento acelerado para dar uma resposta imediata a uma crise ou a outras situações de emergência semelhantes e devidamente justificadas, se imperativos de urgência assim o exigirem.	(88) A Comissão deve adotar atos de execução imediatamente aplicáveis em casos devidamente justificados em que um programa de trabalho não tenha sido adotado com antecedência suficiente em relação ao ano de execução orçamental, a fim de assegurar a continuidade das atividades de apoio da União, em especial das atividades operacionais críticas, como os sistemas de satélites e as infraestruturas críticas, ou que tenham de ser adotados por procedimento acelerado para dar uma resposta imediata a uma crise ou a outras situações de emergência semelhantes e devidamente justificadas, se imperativos de urgência assim o exigirem***, em especial se os atrasos afetarem negativamente as capacidades industriais críticas, as***

infraestruturas estratégicas ou a continuidade do apoio da União.

Or. en

Alteração 1045
Katri Kulmuni, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 88-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(88-A) A administração local desempenha um papel significativo nos ecossistemas de inovação da União. Servem de plataformas de ensaio e de pioneiros na adoção de tecnologias inovadoras, nomeadamente nos domínios da mobilidade, dos serviços públicos digitais, da gestão da energia e da monitorização ambiental. O contributo destas entidades para o ensaio, a experimentação, a demonstração e a implantação pública de soluções inovadoras é um dinamizador essencial da transição digital e da soberania digital europeia.

Or. en

Justificação

A alteração apoia diretamente os atuais objetivos da Comissão Europeia de promover a implantação de tecnologias inovadoras, os investimentos e a soberania digital. As autoridades locais encontram-se numa posição privilegiada enquanto pioneiros e ambientes de ensaio em condições reais para tecnologias inovadoras. As suas decisões em matéria de contratação pública em domínios como a mobilidade, os serviços públicos digitais, a gestão da energia e a monitorização ambiental criam as condições necessárias do ponto de vista da oferta para permitir que os inovadores europeus desenvolvam, ganhem escala e validem soluções.

Alteração 1046
Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Considerando 88-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(88-B) A competitividade deve ser entendida como a capacidade da União para gerar crescimento sustentável, resiliência e autonomia estratégica através da transformação tecnológica, social e societal. Para tal, é necessário reforçar os ecossistemas territoriais de inovação onde as autoridades públicas, as instituições do conhecimento — incluindo as universidades de ciências aplicadas e os prestadores de serviços de ensino e formação profissionais, as empresas, os investidores e os cidadãos — criam conjuntamente, testam e implantam soluções inovadoras. As missões da UE proporcionam um quadro estratégico para mobilizar os intervenientes públicos e privados, orientar os esforços de investigação e inovação e acelerar a implantação de soluções para os principais desafios societais. A fim de reforçar a competitividade da União, o apoio ao abrigo do Fundo Europeu de Competitividade deve contribuir para a implantação, a expansão e a adoção pelo mercado de soluções desenvolvidas no âmbito das missões da UE, em complementaridade com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação.

Or. en

Justificação

As missões da UE são um instrumento fundamental para acelerar a transformação sistémica, reforçando simultaneamente a competitividade global da Europa. As missões criam uma direcionalidade estável para o investimento, mobilizam ecossistemas em todos os setores e proporcionam ambientes em condições reais para testar e dar escala às inovações. O FEC pode complementar o 10.º Programa-Quadro, centrando-se na implantação, expansão e adoção pelo mercado de soluções orientadas para as missões, assegurando a continuidade da investigação até à execução e o impacto territorial.

Alteração 1047

Nicolás González Casares, Mohammed Chahim, Elena Sancho Murillo, Lina Gálvez, Yannis Maniatis, Thomas Pellerin-Carlin, Annalisa Corrado, Christophe Clergeau, Bruno Tobback, Niels Fuglsang

Proposta de regulamento
Considerando 89

Texto da Comissão	*Alteração*
(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522[26]**,** (UE) 2021/694[27]**,** (UE) 2021/696[28]**,** (UE) 2021/697[29]***, (UE) 2021/783[30],*** (UE) 2023/588[31], e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR]**,**	(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522**,**[26] (UE) 2021/694**,**[27] (UE) 2021/696**,**[28] (UE) 2021/697**,**[29] (UE) 2023/588**,**[31] ***altera o Regulamento (UE) 2021/783***,***[30]*** e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR]**.**
[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).	[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).
[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).	[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).
[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).	[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).
[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE)	[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE)

2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

Or. en

Alteração 1048
Martin Hojsík, Sigrid Friis

Proposta de regulamento
Considerando 89

Texto da Comissão	*Alteração*
(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522[26]***,*** (UE) 2021/694[27]***,*** (UE) 2021/696[28]***,*** (UE) 2021/697[29]***, (UE) 2021/783[30],*** (UE) 2023/588[31], e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],	(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522***,***[26] (UE) 2021/694***,***[27] (UE) 2021/696***,***[28] (UE) 2021/697***,***[29] (UE) 2023/588***,***[31] ***altera o Regulamento (UE) 2021/783***,***[31a]*** e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],

[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI:

[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).

[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).

[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).

[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).

[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

[31a] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI:

http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

Or. en

Justificação

A alteração visa restabelecer o LIFE enquanto programa autónomo.

Alteração 1049
Marc Botenga
em nome do Grupo The Left

Proposta de regulamento
Considerando 89

Texto da Comissão	*Alteração*
(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522[26]**,** (UE) 2021/694[27], (UE) 2021/696[28]**,** (UE) 2021/697[29]***, (UE) 2021/783[30],*** (UE) 2023/588[31]**,** e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],	(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522**,**[26] (UE) 2021/694[27], (UE) 2021/696**,**[28] (UE) 2021/697**,**[29] (UE) 2023/588**,**[31] e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],
[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).	[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).
[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).	[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).
[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União	[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União

Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

Or. en

Alteração 1050
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Nikos Papandreou, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis, Victor Negrescu, Estelle Ceulemans, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Considerando 89

Texto da Comissão	*Alteração*
(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) ***2021/522[26], (UE)*** 2021/694[27]***,*** (UE) 2021/696[28]***,*** (UE) 2021/697[29]***,*** (UE) 2021/783[30]***,*** (UE) 2023/588[31]***,*** e revoga as disposições dos Regulamentos (UE)	(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/694***,***[27] (UE) 2021/696***,***[28] (UE) 2021/697***,***[29] (UE) 2021/783***,***[30] (UE) 2023/588***,***[31] e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE)

2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],

2023/588 e (UE) [PIDEUR],

[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).

[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).

[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 1293/2013*** (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o

[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).

[28] Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).

[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .

[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 1293/2013*** (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).

[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o

Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).	Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).

Or. en

Justificação

Em alternativa a ter o domínio da saúde no âmbito de uma vertente estratégica do FEC, defendemos o restabelecimento de um Programa UE pela Saúde autónomo.

Alteração 1051
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Considerando 89

Texto da Comissão	*Alteração*
(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522[26]**,** (UE) 2021/694[27]**,** (UE) 2021/696[28]**,** (UE) 2021/697[29]***, (UE) 2021/783[30],*** (UE) 2023/588[31]**,** e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],	(89) O FEC substitui os programas estabelecidos pelos Regulamentos (UE) 2021/522**,**[26] (UE) 2021/694**,**[27] (UE) 2021/696**,**[28] (UE) 2021/697**,**[29] (UE) 2023/588**,**[31] e revoga as disposições dos Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588 e (UE) [PIDEUR],
[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).	[26] Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) ***n.º 282/2014*** (JO L 107 de 26.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/522/oj).
[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).	[27] Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj).
[28] Regulamento (UE) 2021/696 do	[28] Regulamento (UE) 2021/696 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).	Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) ***n.º 912/2010***, (UE) ***n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014*** e a Decisão ***n.º 541/2014/UE*** (JO L 170 de 12.5.2021, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/696/oj).
[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .	[29] Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/697/oj) .
[30] Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021, p. 53, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/783/oj).	
[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).	[31] Regulamento (UE) 2023/588 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2023, que estabelece o Programa Conectividade Segura da União para o período 2023-2027 (JO L 79 de 17.3.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/588/oj).
	Or. en